



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE.
Casa José Cupertino de Souza

Pauta da 10ª Reunião Ordinária dia 28 de agosto de 2023

Número	Nome	Assunto
SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº005/2023		
SUBEMENDA Modificativa Nº001/2023 ao Projeto de Lei Nº 005/2023 Enviar para 1ª e única discussão e votação	JOBSON BARROS	Art. 1º Modifica-se o 'Art. 19, do Projeto de Lei nº 05/2023', passando a ter a seguinte redação: "Art. 19 No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até 18% (dezoito por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria."
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº005/2023		
Emenda Modificativa Nº001/2023 ao Projeto de Lei Nº 005/2023 Enviar para 1ª e única discussão e votação	Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias, Jonas e Laelson	Art. 1º Modifica-se o 'Art. 19, do Projeto de Lei nº 05/2023', passando a ter a seguinte redação: "Art. 19 No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria."

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

<p>Emenda Supressiva Nº001/2023 ao Projeto de Lei Nº 005/2023 Enviar para 1ª e única discussão e votação</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro e Isaias, Jonas e Laelson</p>	<p>Art. 1º Fica suprimido o ‘Art. 20, §4º do Projeto de Lei nº 05/2023’ que postulava:</p> <p style="padding-left: 40px;">“§4º Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesas, sem onerar o percentual de suplementação.”</p> <p>Art. 2º Fica suprimido o ‘Art. 22 e seus incisos do Projeto de Lei nº 05/2023’, quais sejam:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 22 Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none">I – pessoal e encargos sociais;II – pagamentos do sistema previdenciário;III – pagamento do serviço da dívida;IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;V – transferência de fundos ao Poder Legislativo;VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.”
--	---	--

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei do Poder Executivo N° 005/2023 Enviar para 1ª e discussão e votação	Poder Executivo	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2024, e dá outras providências.
---	-----------------	--